



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**ATA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO DE ENVELOPES DA PROPOSTA, HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 41/2017**

Aos dois (02) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezessete (2017), às 09h, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, presente o Pregoeiro, Sr. VALDEMIR SCARMOCIN e a Equipe de Apoio composta pelos membros GILBERTO GUIZI e EDENILSON GIANINI, nomeados pelo Decreto nº 2744/2017, para sessão de credenciamento, recebimento de envelopes das propostas, habilitação e julgamento da licitação modalidade Pregão Presencial nº 41/2017, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E CORRELATOS (ADITIVO DE RADIADOR E FLUÍDO DE FREIO) PARA USO NOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. O aviso de Licitação foi publicado no dia 19/05/2017 no Jornal Correio do Povo, edição nº 2646 página 7A, Caderno de Publicação Oficial, bem como no site oficial do Município. O Edital ficou disponível no site oficial do Município desde a data de 22/05/2017. Aberta a sessão o pregoeiro agradeceu a presença de todos e relatou que o edital possuiu até a presente data 65 acessos conforme documento comprobatório anexado aos autos; dos acessos (pessoas interessadas no certame), 04 (quatro) empresas apresentaram-se como proponentes com seus respectivos representantes abaixo identificados, sendo elas: DEISICLER BAILO ZANOLO EIRELI - ME, FPM LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA - EPP, RAFAEL PELISER PEÇAS E LUBRIFICANTES - ME e PATRÍCIA APARECIDA MUNHOZ - ME; ato contínuo, o pregoeiro conferiu o credenciamento dos representantes das empresas que os apresentaram corretamente, junto com os envelopes das propostas, habilitação e a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e documentação e enquadramento das empresas. O pregoeiro e equipe de apoio realizaram a consulta no site do TCE/PR das empresas suspensas ou impedidas de licitar, onde dos resultados obtidos, nenhuma das empresas apresentou impedimento, conforme documentos comprobatórios anexados aos autos. Dessa forma, o pregoeiro e equipe de apoio declararam os representantes devidamente credenciados e as empresas DEISICLER BAILO ZANOLO EIRELI - ME e FPM LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA - EPP aptas a participar do certame pois comprovaram o devido enquadramento de ME/EPP conforme estabelece o



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

editais; a empresa RAFAEL PELISER PEÇAS E LUBRIFICANTES – ME não comprovou sua condição de microempresa deixando de apresentar os documentos exigidos no subitem 11.5.2.2 do Edital; a empresa PATRÍCIA APARECIDA MUNHOZ – ME apresentou a Declaração de Enquadramento sem a devida assinatura do Responsável Técnico (contador) conforme exige o item 11.5.2.2; o Pregoeiro e equipe de apoio declararam as empresas DEISICLER BAILO ZANOLO EIRELI – ME e RAFAEL PELISER PEÇAS E LUBRIFICANTES – ME desclassificados para participar do certame pela desobediência ao item 11.5.2.2 do edital. Em ato contínuo, o Pregoeiro passou os documentos de credenciamento e os envelopes devidamente lacrados para todos os presentes analisar e vistar; dando continuidade a sessão, fora aberto o envelope “1” contendo as propostas de preços das participantes classificadas, onde foram devidamente examinados e com a análise da compatibilidade do objeto e com o estabelecido no edital, relataram: a empresa FPM LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA – EPP apresentou sua proposta corretamente para todos os itens, exceto o item 16 onde deixou de apresentar o boletim técnico do produto cotado, sendo desclassificada neste item devido ao fato da comissão não poder averiguar o atendimento as especificações mínimas exigidas com as especificações do item cotado; a empresa DEISICLER BAILO ZANOLO EIRELI – ME apresentou sua proposta escrita com valores unitários e valor total diferentes dos valores apresentados no arquivo digital gravado no pen drive que estava no interior do envelope da proposta, tendo sua proposta desclassificada conforme item 7 do Edital. Após realizada a análise dos preços dos itens das propostas apresentadas, o Pregoeiro procedeu à classificação inicial dos preços, conforme MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS ANTES DOS LANCES. Passada para a fase de lances e negociação, foram realizados lances e negociação com a empresa participante nos itens do objeto; após terminada a fase de lances e negociação, efetuou-se a classificação após os lances conforme MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS DEPOIS DOS LANCES, HISTÓRICO DE LANCES e NEGOCIAÇÃO, todos anexados as autos. O Pregoeiro procedeu à classificação após os lances de todos os itens do objeto, onde adjudicou os itens a empresa classificada em primeiro lugar, conforme CLASSIFICAÇÃO DEPOIS DOS LANCES. Ato contínuo, o pregoeiro abriu a fase de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, onde após a análise de todos os documentos, declarou a empresa devidamente habilitada, declarando-as vencedoras dos itens do objeto conforme MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS APÓS OS LANCES. O pregoeiro declarou que o



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

item 16 está fracassado por não acudir nenhuma proposta. O pregoeiro intimou a empresa vencedora de todas as obrigações assumidas no ato de apresentação da proposta, inclusive no que diz respeito à execução do objeto conforme determina o edital. Intimou todos os presentes com relação aos direitos recursais, onde os representantes das 03 empresas desclassificadas manifestaram sua intenção de recurso, conforme segue: o representante da empresa PATRÍCIA APARECIDA MUNHOZ - ME, Sr. EUGÊNIO ZEM, alega não concorda com a decisão do pregoeiro de sua desclassificação somente pela falta da assinatura do contador (responsável técnico), uma vez que apresentou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Paraná; também ficando assim impossibilitado de poder fazer lances e que com isso a Administração poderia ter obtido melhores preços; o representante da empresa RAFAEL PELISER PEÇAS E LUBRIFICANTES - ME, Sr. MARCELO PELISER, alega não concordar com sua desclassificação por não apresentar a Declaração de Enquadramento e a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial no ato do credenciamento, pois seus documentos seriam apresentados na documentação de habilitação, pois estavam no interior do envelope da documentação, o qual seria aberto posteriormente; alega ainda que no documento de constituição da empresa (Requerimento do Empresário) consta que a empresa é enquadrada com microempresa, documento este emitido na data de 01/06/2017; a empresa DEISICLER BAILO ZANOLO EIRELI - ME, Sr. VALENTIN VISSOCI DE AGUIAR, que não concorda com sua desclassificação, sendo que portava um pen drive que estava em sua bolsa que continha a proposta correta, considerando excesso de rigor, uma vez que solicitou a troca do pen drive e o pregoeiro não acatou sua solicitação, desclassificando injustamente sua proposta. O pregoeiro acatou a manifestação de recurso e intimou os recorrentes dos prazos contidos no item 16.4 do edital para apresentar suas razões e contrarrazões. O pregoeiro ficará sob sua guarda os envelopes das propostas e documentação de habilitações das empresas desclassificadas abdicaram seus direitos de recurso. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro pelos membros da Equipe de Apoio e todos os demais presentes.

VALDEMIR SCARMOCIN

Pregoeiro



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

*Gilberto Guisi*  
GILBERTO GUISI  
Equipe de Apoio

*Edenilson Gianini*  
EDENILSON GIANINI  
Equipe de Apoio

*Deisicler Baio Zano*  
DEÍSICLER BAILO ZANOLO EIRELI - ME  
VALENTIN VISSOCI DE AGUIAR - Representante

*Patrícia Aparecida Munhoz*  
PATRÍCIA APARECIDA MUNHOZ - ME  
EUGÊNIO ZEM - Representante

*Benedito Wanderlei Ferreira Mendes*  
FPM LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA - EPP  
BENEDITO WANDERLEI FERREIRA MENDES - Representante

*Rafael Peliser Peças e Lubrificantes*  
RAFAEL PELISER PEÇAS E LUBRIFICANTES - ME  
MARCELO PELISER - Representante